CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1
QUALIFICAÇÃO	2
Designer	2
Contratante	2
GLOSSÁRIO	2
OBJETO	3
Processo de trabalho	4
Reuniões e encontros	5
Prazos	5
Revisões	6
OBRIGAÇÕES DA DESIGNER	7
OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE	7
VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO	8
MULTA E JUROS	9
Por atraso	9
Por violação de contrato	9
RESCISÃO	9
PROTEÇÃO DE DADOS	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
DA PUBLICIDADE	11
LOCAL E ASSINATURAS	11

QUALIFICAÇÃO

Designer

Thainá Paes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 468.886.688-78, Designer Gráfica, com endereço na Av. Ibiúna, nº 62, casa 8 – São Paulo/SP], adiante denominado apenas como **"Designer".**

.

Contratante

Tudo de Texto – Soluções Educacionais e para a Escrita, inscrita no CNPJ sob o nº 20.370.811/0001-91, com endereço na Rua Luis Pistari, nº 93, Interlagos, São Paulo/ SP, adiante denominada apenas como **"Contratante"**, nesse ato representada por Cristiane Rodrigues de Oliveira, Professora, inscrita no CPF nº 174.315.108-02, com telefone 11991526910 e e-mail cristudodetexto@gmail.com.

Resolvem celebrar o presente contrato.

GLOSSÁRIO

Para fins de esclarecimento, os seguintes termos significam:

- **Branding**: Estratégia de alinhamento do posicionamento, propósito e valores de uma marca, para aumentar a conexão dos clientes com ela e despertar sensações e emoções que atraiam mais pessoas interessadas no produto ou serviço oferecido pela marca.
- Briefing: Formulário a ser preenchido pelo Contratante, fundamental para esclarecer o
 escopo do trabalho contratado, fornecendo dados detalhados para a construção do
 projeto, como, por exemplo, informações sobre a identidade da marca, do produto, do
 serviço ou da pessoa, para dar suporte ao trabalho a ser desempenhado pela Designer.
- *Drive*: Serviço conectado a uma nuvem, para armazenamento digital de documento eletrônico, em servidor externo, como por exemplo o *Google Drive* ou o *One Drive*.
- *E-book*: Livro no formato digital.
- **Figma**: Software profissional de edição gráfica e manipulação de imagens e vetores.
- **Ilustração gráfica**: Ilustração realizada digitalmente, por meio de programas de edição gráfica como, por exemplo, o Figma.
- **Landing Page**: Site com uma página única, sem abas que direcionam a outras páginas dentro do site, voltado à conversão de potenciais consumidores (leads) em clientes.



- **Layout**: Esboço do projeto de design gráfico, contendo uma pré-visualização, com especificações de formatação como margens, tamanhos, etc.
- **Logo**: Composição gráfica de um símbolo e/ou o nome estilizado da marca.
- Manual de identidade visual: Manual de marca que servirá de suporte para o uso da identidade visual desenvolvida pela Designer para o Contratante, contendo, por exemplo, a paleta de cores da marca, a tipografia, formas de aplicações em diferentes fundos, etc.
- **Nuvem**: Espaço de armazenamento digital em servidor externo.
- **Pack**: Pacote com determinado número de artes gráficas produzidas pela designer, para o fim determinado em contrato. Por exemplo, pack com 20 templates para postagens em redes sociais.
- **Portfólio**: Coleção de trabalhos realizados pela Designer.
- Pré-briefing: Primeiro formulário a ser preenchido pelo Contratante, para fornecer à
 Designer um contato inicial com o cliente e sua marca, a fim de esclarecer e possibilitar a
 delimitação do trabalho a ser realizado pela Designer.
- **Templates editáveis**: Modelos de artes gráficas produzidas pela Designer, posteriormente editáveis pelo próprio Contratante ou pela equipe dele. Podem ser, por exemplo, *templates* de artes para postagens em redes sociais ou para anúncios.
- **Wordpress**: Programa de computador que possibilita a publicação de sites.

OBJETO

Cláusula 1 - A Designer, por meio do presente contrato, ompromete-se a entregar as produções gráficas, propostas e aprovadas, conforme a tabela abaixo:

Entregável Company de la Compa		
Logotipo		
Logo		
Variações		
Paleta de cores		
Tipografia		
Pattern		
Iconografia		



Assinatura de Email
Cartão de visita
Cartão digital
Foto de perfil

Cláusula 2 - Não é escopo deste contrato qualquer serviço diferente dos previstos na cláusula anterior, não cabendo à Designer qualquer atividade não relacionada à área do design, como, por exemplo impressão gráfica.

Processo de trabalho

Cláusula 3 - Para a realização dos trabalhos, o Contratante deverá preencher e enviar previamente o *briefing* para a Designer, em até **3 dias úteis** de seus recebimentos para preenchimento.

3.1 - O *briefing* orientará o trabalho a ser desempenhado pela Designer. O atraso no envio ou falta de clareza das informações prestadas pelo Contratante à Designer podem prejudicar a realização do(s) trabalho(s) contratado(s) e gerar *quebra contratual por parte do Contratante*, caso questionados pela Designer e não esclarecidos pelo Contratante dentro de 7 dias do envio das perguntas por e-mail.

Cláusula 4 - No caso de trabalhos que envolvam a utilização de materiais fornecidos pelo Contratante como, por exemplo, imagens, vídeos, *logo* da marca, conteúdos escritos, etc., estes deverão ser fornecidos pelo Contratante à Designer com antecedência mínima de 1 dia do início dos trabalhos, respeitando o prazo necessário para a realização dos trabalhos, sob pena de atraso na entrega motivado pela demora do Contratante.

4.1 - Os arquivos deverão ser enviados por meio de link de transferência / pasta online disponibilizada pela designer / e-mail / etc.



Cláusula 5 - Após o recebimento das informações e materiais extras necessários à realização dos trabalhos, a Designer produzirá o projeto de design contratadas no prazo estipulado adiante, após o qual apresentará o projeto para aprovação e envio ao Contratante.

Cláusula 6 - Caso haja pedido de alteração ou revisão da peça gráfica produzida, a Designer contará com os prazos descritos em contrato, para efetivar os ajustes necessários.

Cláusula 7 - Após a aprovação e envio final dos arquivos produzidos ao Contratante, a Designer não tem mais a obrigação de mantê-los armazenados.

Reuniões e encontros

Cláusula 8 - As reuniões entre Designer e Contratante serão, preferencialmente, realizadas virtualmente, cabendo ao Contratante, caso prefira realizar reunião presencial, arcar com o custo do transporte de ida e volta da Designer até o local de reunião combinado.

Cláusula 9 - As reuniões e encontros serão agendados com prazo mínimo de 1 dia útil, quando necessárias, mediante disponibilidade de ambos, sendo certo que ao menos as seguintes ocasiões obrigatoriamente demandam a realização de reunião: reunião de *briefing* e reunião de apresentação final do projeto pela Designer.

Prazos

Cláusula 10 - As peças gráficas contratadas serão entregues nos seguintes prazos, contados em dias úteis, a partir do recebimento de todos os dados e informações do Contratante, incluindo o *briefing*, necessários para a execução dos trabalhos:



Entregável	Prazo
Identidade Visual	30 dias

10.1 - Em caráter de exceção, se o pedido de entrega for urgente, inferior ao prazo estipulado acima, este dependerá da disponibilidade da Designer e poderá resultar em acréscimo proporcional do valor do serviço, considerando a complexidade do trabalho e a redução do prazo ajustado em contrato.

Cláusula 11 - O atraso no envio das informações necessárias, constantes do *briefing*, bem como dos conteúdos e materiais extras a serem disponibilizados pelo Contratante, necessários para a realização dos trabalhos, atrasa também, proporcionalmente, o prazo de entrega da Designer.

11.1 - Caso o atraso no envio das informações e conteúdos necessários supere 2 (duas) semanas do combinado por e-mail, os prazos contratuais poderão ser acrescidos de prazo estipulado pela Designer, conforme sua agenda e disponibilidade.

Cláusula 12 - A Designer possui o prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis para realizar as alterações solicitadas pelo Contratante após a entrega e apresentação, conforme a quantidade e complexidade das mudanças alinhadas com o contratante.

Revisões

Cláusula 13 - Consideram-se revisões toda e qualquer demanda de alteração que importe em mudanças e ajustes simples, como alteração de cores, padronagens de elementos, imagens, tipografia, posicionamento de imagens e semelhantes.

13.1 - Caso os pedidos de alteração importem na criação de nova peça gráfica, essencialmente diferente daquela previamente criada pela Designer, esta contará



como um segundo trabalho, cobrado a parte ou descontado do número daquelas peças mensais previstas em contrato, mediante prévio aviso ao Contratante.

Cláusula 14 - O Contratante poderá requerer até 3 (três) alterações gratuitas, acima das quais serão cobradas à parte pela Designer.

Cláusula 15 - Não serão cobradas pela Designer a alteração de informações básicas e essenciais do Contratante nas peças gráficas já produzidas, por todo o período do contrato, como, por exemplo, a alteração de endereço do estabelecimento ou de e-mail.

OBRIGAÇÕES DA DESIGNER

Cláusula 16 - A Designer se compromete a empenhar máxima dedicação na realização dos trabalhos propostos, cumprindo os prazos estipulados e as cláusulas ora convencionadas, em conformidade com as informações e eventuais materiais extras apresentados pelo Contratante.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 17 - O Contratante se obriga a prestar, com clareza e pontualidade, todas as informações e materiais necessários à realização dos serviços da Designer, cumprindo os prazos previstos em contrato e mantendo a Designer informada sobre qualquer dado que possa afetar a execução dos trabalhos.

Cláusula 18 - Por este contrato se obriga o Contratante e seu(s) sucessor(es), sendo obrigação da parte Contratante:

A) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados em contrato, sob pena dos encargos contratuais e legais, sem prejuízo de eventual reparação por danos morais e materiais que possa vir a causar; e



B) sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente a Designer.

VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **Cláusula 19** Pelos serviços contratados, fica estipulado os seguintes valores, a serem pagos via TED ao Banco INTER (077), agência 0001, na conta de nº 460951-5 ou PIX para a chave Telefone 11948766351, ao beneficiário Thainá Paes dos Santos:
 - A) R\$ 599,90 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para o serviço de Design de Marca;
- **Cláusula 20** Para início dos trabalhos, fixa-se como pagamento de entrada o equivalente a 1/3 (Um terço) do valor total do contrato, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a ser pago no ato da assinatura do presente contrato.
- **Cláusula 21** Eventuais serviços extras, caso interessem ao Contratante, serão contratados à parte pela Designer.
- **Cláusula 22** Na remuneração dos serviços contratados não estão incluídos eventuais custos extras, solicitados em separado pelo Contratante, como, por exemplo, a utilização de bancos de imagens, de áudios ou de vídeos pagos, bem como de programas que exijam contratação a parte, como o Adobe, por exemplo, ou de nuvens de armazenamento de dados para manutenção das peças por determinado período de tempo após o envio.
 - **22.1** Na hipótese de solicitação de um desses serviços, ou de qualquer outro que resulte em custos extras para a Designer, o valor deverá ser antecipado pelo Contratante, mediante demonstração prévia dos gastos necessários pela Designer.

MULTA E JUROS

Por atraso

Cláusula 23 - O atraso no pagamento dos valores previstos nas cláusulas 19 e 20 importará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia sobre o saldo devedor.

Por violação de contrato

Cláusula 24 - O descumprimento das cláusulas deste contrato pode acarretar o término antecipado deste contrato, mediante o envio de notificação, nos termos da cláusula 25, ficando o Contratante, caso responsável pela violação injustificada e sem que a Designer tenha dado causa a quebra com culpa, sujeito aos valores pactuados, além dos encargos previstos na cláusula 23, em caso de atraso, e eventual reparação por perdas e danos, nos termos da legislação civil.

RESCISÃO

Cláusula 25. Na hipótese de violação das cláusulas contratuais por qualquer das partes, ou por assim entenderem mais conveniente ambas as partes, de comum acordo, o presente contrato poderá ser rescindido mediante o envio de notificação de rescisão prévia e fundamentada à parte contrária, por e-mail, com antecedência mínima de 5 dias.

- **25.1** Caso a rescisão decorra de violação do Contratante a qualquer das cláusulas deste contrato, nos termos da cláusula 24, sem que a Designer tenha dado causa ao resultado com culpa, como exemplo, no caso de inviabilidade dos trabalhos por inércia do Contratante, o valor remanescente dos serviços já realizados poderá ser considerado (a critério da Designer) automaticamente vencido e imediatamente exigível, com os encargos previstos na cláusulas 23 e 24, passível de execução, sem prévia notificação de pagamento ou interpelação judicial.
- **25.2** Caso os valores tenham sido integralmente quitados pelo Contratante, sem a entrega total do objeto contratual pela Designer nos prazos previstos neste contrato e desde que sem qualquer culpa do Contratante, a Designer devolverá o

DS

valor proporcional aos trabalhos remanescentes, descontados os valores dos trabalhos já entregues e eventuais gastos necessários à execução dos trabalhos realizados, mediante comprovação a ser enviada por e-mail.

PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 26. A Designer se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta durante toda a vigência deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27. O presente contrato tem vigência de 3 meses, a partir de sua assinatura.

Cláusula 28. Os direitos autorais sobre as peças gráficas produzidas para o Contratante, nos termos da Lei nº 9.610/98, pertencem à autora, no caso, à Designer, que ressalva seu direito de exibir as produções em seu portfólio de trabalho, após a utilização ou descarte das peças pelo Contratante.

Cláusula 29. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo a Designer delegar parte da execução dos trabalhos a outro profissional da área, caso necessário, desde que assegurada a manutenção da qualidade e nível técnico da Designer contratada.

Cláusula 30. Para solucionar qualquer questão relacionada ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE concorda que o CONTRATADO tem todos os direitos autorais referentes ao material do serviço para publicar em seus canais de divulgação, lista de clientes on-line e materiais promocionais como forma de portfólio apenas.

LOCAL E ASSINATURAS

As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste TERMO, na plataforma de Certificação DocuSign (https://account.docusign.com/).

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em forma eletrônica e certificada conforme acima mencionado, e com cópia certificada e finalizada a ser disponibilizada a todos os signatários, para um só efeito, e ainda com a assinatura igualmente eletrônica das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de Março de 2023.

Thora P. Sontos

Thainá Paes dos Santos

Cristiane Rodrigues de Oliveira

a raes dos Santos

Designer

Contratante